

**Processo n.:** @REP 17/00171337

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades na Tomada de Preços n. 02/2017

**Interessado:** Fernando Tabalipa

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Braço do Norte

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 931/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação formulada pela empresa Greenpav Engenharia e Construções Eireli ME nos termos do art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93, por deixar de atender tempestivamente ao requisito previsto no art. 24, § 1º, II e § 2º da Instrução Normativa n. TC-21/2015.
2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do *Relatório DLC n. 442/2018*, e do *Parecer n. MPC/DRR/2331/2019* à Representante acima nominada e à Prefeitura Municipal de Braço do Norte.
3. Determinar o arquivamento do processo.

**Ata n.:** 67/2019

**Data da sessão n.:** 30/09/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC